



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**

**PARECER CONTRÁRIO Nº 262/2021**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0092/2021**

**RELATOR: JÚNIOR CORUJA**

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A GRATUIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que disponha sobre a concessão de gratuidade nos serviços de transporte público para alunos universitários matriculados em instituições de ensino superior público no Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:**

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários;

Com base nas competências atribuídas à Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana, segue o voto:

**II - VOTO:**

A Indicação Legislativa em análise versa sobre a concessão de gratuidade nos serviços de transporte público para alunos universitários matriculados em instituições de ensino superior público no Município de Petrópolis.

Justifica a autora que é necessário que seja garantido o direito de ir e vir às instituições de ensino superior aos estudantes hipossuficientes economicamente.

Precisamos entender que os estudantes hipossuficientes economicamente merecem políticas públicas sem que hajam prejuízos para os demais usuários, que por ventura pagam pelos que não podem pagar.

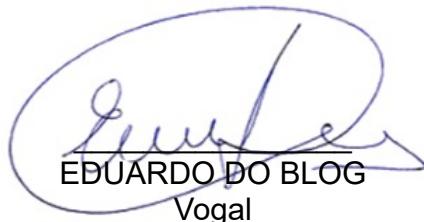
Pelo princípio constitucional da isonomia ou da igualdade, temos o dever jurídico de tratarmos todos de forma isonômica, de forma igualitária. Isso não quer dizer tratamento absolutamente idêntico, mas sim tratamento diferenciado com base nas diferentes situações fáticas encontradas, mas com responsabilidades. O princípio da isonomia já é uma exigência da Constituição desde o seu preâmbulo.

Contudo à primeira vista virtuosa a ideia de gratuidade na passagem para os referidos casos, a aplicação prática desta se mostra inviável, uma vez que viria a onerar os demais usuários do serviço de transporte público de forma desigual, causando aumento no valor das passagens em um momento de grave dificuldade econômica em todo o país, e também no Município de Petrópolis.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente do Transporte Público e Mobilidade Urbana (Vogal) manifesta-se de forma CONTRÁRIA à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Março de 2021



EDUARDO DO BLOG  
Vogal